



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 07/2021-CMA)

LEI Nº. 3.477 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: *Institui, no Calendário Oficial do Município de Andirá, o “Setembro Amarelo” e a “Semana Municipal de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida”.*

*A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º - Ficam instituídos, no Calendário Oficial do Município de Andirá, o “Setembro Amarelo” e a “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida”.

Parágrafo único. A “Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida” será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 (dez) de setembro, Dia Mundial de Prevenção do Suicídio.

Art. 2º - As datas ora instituídas constarão no Calendário Oficial de Eventos do Município de Andirá-PR.

Art. 3º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Parágrafo único. O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será “um laço” na cor amarela.

Art. 4º - A Semana Nacional de Prevenção do Suicídio e de Valorização da Vida tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema na sociedade brasileira, com o objetivo de dignificar a vida no Brasil, em relação ao suicídio e a seus fatores condicionantes e determinantes.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e pela implementação de políticas públicas relacionadas à prevenção do suicídio são incumbidos de realizar e divulgar eventos que promovam o debate, a reflexão e a conscientização sobre o tema.

Art. 5º - No mês do “Setembro Amarelo”, deverão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município

III - Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

IV - Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 6º - Durante a Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Valorização da Vida, serão desenvolvidas ações e estratégias pelo Poder Público Municipal como:

I - Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando os estabelecimentos de ensino médio e fundamental;

II - Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV - Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

Art. 7º - Para encerramento deste mês, fica instituído o último domingo do mês de setembro como o dia da Caminhada Anual pela Valorização da Vida.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art.09º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2021, 78º da Emancipação Política.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL